



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

Indústria, Comércio, Rel. Trabalho

Saúde e Assistência Social

Bala das Sessões, em 12.1.06.12013

2.º Secretário

JUSTIFICATIVA

(Ao Projeto de Lei N.º 75 / 13)

Egrégio Plenário

A presente propositura tem como objetivo estender o benefício de vagas preferenciais nos estacionamento públicos e privados, que já é contemplado a idosos e portadores de deficiência, para mulheres gestantes e também com crianças de colo até 2 (dois) anos de idade.

Como sabemos durante a gravidez, a mulher enfrenta certos desconfortos e cansaço diários motivados principalmente pelo ganho de peso, há também aquelas que são orientadas a se pouparem de esforços físicos devido a uma possível gravidez de risco.

Segundo dados estatísticos, o primeiro trimestre é o mais crítico de toda a gravidez, nessa fase, acontece a maioria dos abortos espontâneos e ameaças de aborto.

Com relação a estender os benefícios às mulheres com crianças de colo, isto resultará em mais segurança tanto ao bebê quanto a mãe.

02
19



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

(continuação da justificativa ao Projeto de Lei n.º /13) - fls. 02 -

Assim, são estas as razões para apresentação deste trabalho legislativo, pelo que contamos com a aprovação dos Nobres Pares desta Casa de Leis.

Plenário Vereador Doutor Luiz Beraldo de Miranda, 11 de junho de 2013.

PASTOR CARLOS EVARISTO
VEREADOR - PSD

FRANCISCO M. BEZERRA FILHO
VEREADOR - PSB

03
Ⓟ



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9501
E-mail: cmmog@cmmp.sp.gov.br

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 15/10/2013

PROJETO DE LEI N.º 75 / 13 2.º Secretário

100

(Dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamentos para gestantes e pessoas com crianças de colo)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Artigo 1º - Fica assegurada a reserva para gestantes durante todo o período gestacional e pessoas com crianças de colo com até 2 (dois) anos, de vagas preferenciais nos estacionamentos públicos, e estacionamentos mantidos por shoppings centers, centros comerciais e hipermercados no âmbito do Município de Mogi das Cruzes.

§ 1º – As vagas a que se refere o caput deste artigo deverão ser em numero equivalente a dois por cento do total, garantida, no mínimo, uma vaga, devidamente sinalizada e com as especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes.

§ 2º – A utilização das vagas será feita mediante a utilização de adesivo de identificação, afixado no veículo, fornecido pela autoridade de transito local.

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 11 de junho de 2013.

PASTOR CARLOS EVARISTO
VEREADOR - PSD

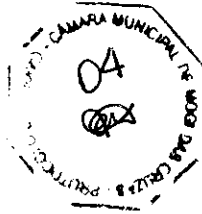
FRANCISCO M. BEZERRA FILHO
VEREADOR - PSB



Câmara Municipal de Moji das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



CM 2147 15AG013 08:37

ASSESSORIA JURÍDICA

Processo n.º 100 / 2013

Projeto de Lei n.º 075 / 2013

Parecer do A.J. n.º 124 / 2013

De iniciativa legislativa dos Ilustres Vereadores CARLOS EVARISTO DA SILVA E FRANCISCO MOACIR BEZERRA DE MELO FILHO, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre “RESERVA DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO PARA GESTANTES E PESSOAS COM CRIANÇAS DE COLO”.

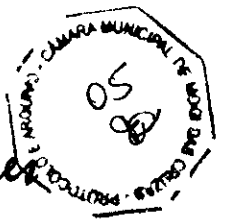
Instrui a matéria Justificativa onde os Edis expõe os motivos que nortearam a iniciativa legislativa (fls. 01/02), estando o Projeto disposto em 04 (quatro) artigos (fls. 03).



Câmara Municipal de Moji das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



É O RELATÓRIO.

A iniciativa legislativa apresentada pelos Ilustres Vereadores encontra amparo legal no artigo 11, inciso I, artigo 15, bem como no artigo 80 "caput", todos da Lei Orgânica do Município.

A proposta em estudo tem como objetivo a reserva de vagas preferenciais nos estacionamentos públicos e privados, para gestantes e pessoas com crianças de colo de até 2 (dois) anos de idade.

Frisa-se que a identificação das vagas recairá sobre os shopping centers, centros comerciais e hipermercados, portanto o projeto em questão não gera gastos ao erário.

O artigo 1º do referido projeto de lei dispõe:

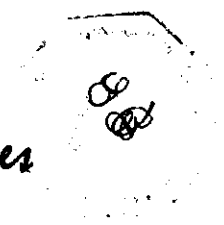
Artigo 1º - Fica assegurada a reserva para gestantes durante todo o período gestacional e pessoas com crianças de colo com até 2 (dois) anos, de vagas preferenciais nos estacionamentos públicos, e estacionamentos mantidos



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



por shopping centers, centros comerciais e hipermercados no âmbito do Município de Mogi das Cruzes. (grifo nosso)

Nesse sentido, sugerimos a seguinte emenda modificativa no texto, para que assim preserve o Princípio da Separação dos Poderes, evitando que o Poder Legislativo imponha comando ao Poder Executivo:

“Art. 1º - Fica assegurada a reserva para gestantes durante todo o período gestacional e pessoas com crianças de colo com até 2 (dois) anos, de vagas preferenciais nos estacionamentos mantidos por shopping centers, centros comerciais e hipermercados no âmbito do Município de Mogi das Cruzes.

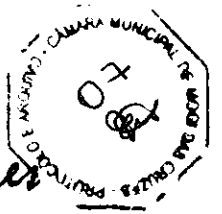
Ressalta-se ainda, que existe no Município a Lei nº 6.157, de 18 de julho de 2008, conforme cópia em anexo, de autoria do Ilustre Vereador Benedito Faustino Taubaté Guimarães, que trata sobre regras para estacionamento em estabelecimentos comerciais de grande porte, determinando um número mínimo de vagas para veículos que transportem pessoas com necessidades especiais e idosos .



Câmara Municipal de Moji das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



No mais, com a apresentação da emenda sugerida sob o aspecto jurídico, inexistem óbices tratando-se de questão de mérito a ser empreendida pelo Colendo Plenário, e que para a aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o artigo 79, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Era o que tínhamos a informar.

A J, 14 de agosto de 2.013.



REGIANE GOMES PEREIRA
Assessora Jurídica para assuntos legislativos

Visto. De acordo.



NILTON SIQUEIRA DE MORAES

Coordenador Jurídico



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

LEI Nº 6.157, DE 18 DE JULHO DE 2008

(Dispõe sobre regras para estacionamento em estabelecimentos comerciais de grande porte).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 82, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais de grande porte, como "shoppings centers", supermercados e outros que possuírem estacionamento com mais de cinquenta vagas ficam obrigados a:

I - Prover a identificação dos setores correspondentes às faixas de estacionamento, com sinalização alfanumérica e adequada com as especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes, amplamente visíveis e com iluminação suficiente no período noturno.

II - Dispor de um número equivalente a dois por cento do total de vagas, garantida no mínimo, uma vaga, para veículos que transportem pessoas com necessidades especiais e idosos, devidamente identificadas com sinalização alfanumérica.

Art. 2º - O descumprimento das normas estabelecidas pela presente lei sujeitará o infrator a multa equivalente a 20 Unidades Fiscais do Município, cobrada em dobro a cada 30 (trinta) dias até o efetivo atendimento ao mandamento legal.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 18 de julho de 2008, 447º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


JOSÉ ANTONIO CÚCO PEREIRA
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



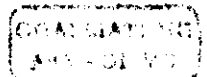
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

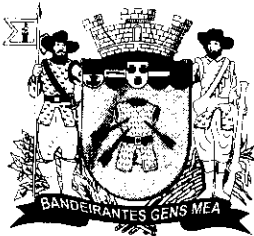
(Cont/Lei nº 6.157 - Fls.02).

REGISTRADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 18 de julho de 2008, 447ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

JOSÉ ANTONIO FERREIRA FILHO
Secretário Geral da Câmara

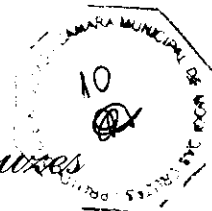
(AUTORIA DO PROJETO: VEREADOR BENEDITO FAUSTINO TAUBATÉ GUIMARÃES).





Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br



CM 2460 10SET'13 15:44

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 075/2013
Processo nº 100/2013
Parecer CPJR nº 025/2013

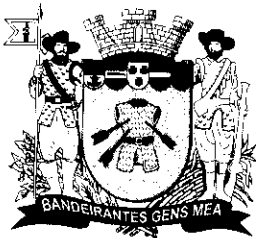
De iniciativa legislativa dos nobres Vereadores **CARLOS EVARISTO DA SILVA** e **FRANCISCO MOACIR BEZERRA DE MELO FILHO**, a proposta ora em análise tem como escopo garantir “**RESERVA DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO PARA GESTANTES E PESSOAS COM CRIANÇA DE COLO**”.

Conforme se denota da Justificativa lançada às fls. 01 e 02, a iniciativa objetiva garantir vagas preferenciais em estacionamentos públicos e privados a exemplo do que já ocorre no que se refere às pessoas com deficiências físicas e aos idosos.

Em seu parecer, a sempre zelosa Assessoria Jurídica desta Edilidade destaca que o Projeto encontra alicerce jurídico no Art. 11, inciso I, Art. 15 e Art. 80 “caput”, todos da Lei Orgânica do Município e que, por voltar-se aos shoppings centers, centros comerciais e hipermercados, não causará gastos ao erário público. Por derradeiro, com o escopo de se preservar o princípio da separação dos poderes, evitando que o Poder Legislativo imponha comando ao Poder Executivo, propôs emenda modificativa ao Art. 1º, no sentido de se excluir os estacionamentos públicos esclarecendo que, no mais, inexistem óbices ao trâmite normal.

De fato, a gestante é uma pessoa com mobilidade reduzida que, ao longo da gestação, experimenta diversos desconfortos físicos. Da mesma forma, após o nascimento do bebê, no mínimo até os dois primeiros anos, a criança deve sempre estar amparada por um adulto. Assim, contemplar tais pessoas com vagas prioritárias de estacionamentos, confere igualdade no que se refere à acessibilidade prioritária, mormente por já existir vagas para pessoas com deficiência e aos idosos, conforme Lei Municipal nº 6.175/08.

Em relação à emenda modificativa proposta pela Assessoria Jurídica, corroboramos com a justificativa e o texto modificado, conforme se vê às fls. 05 e 06 e, portanto, ratificamos a seguinte emenda:



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583

E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

APROVADO POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões, em 15/10/2013

EMENDA MODIFICATIVA: 2.º

O Art. 1º passa a vigorar como a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica assegurada a reserva para gestantes durante todo o período gestacional e pessoas com crianças de colo com até 2 (dois) anos, de vagas preferenciais nos shopping centers, centros comerciais e hipermercados no âmbito do Município de Mogi das Cruzes.”

Quanto à redação, vislumbram-se apenas um pequeno lapso de digitação, nesse compasso, entendendo dispensável a propositura de emenda modificativa, esta Comissão solicita que, após a aprovação da Redação Final, a Mesa, previamente à expedição de seu autógrafo, proceda a correção ora observada.

A correção a ser empreendida é:

Fls. 03: No parágrafo 1º, do Art. 1º, a palavra número, está escrita sem o necessário acento agudo, devendo ser corrigida. Da mesma forma, carece do devido acento circunflexo a palavra “trânsito”, na parte final do §2º.

No mais, corroboramos com a emenda sugerida pela Assessoria Jurídica e analisando o Projeto de Lei nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário “Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, em 04 de setembro de 2013.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:


JULIANO JUNABE
Presidente – Relator

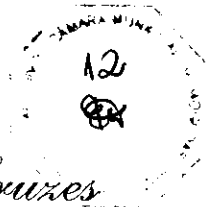

ODETÊ RODRIGUES ALVES SOUSA
Membro

JEAN CARLOS SOARES LOPES
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br



SEM 2566 19SET'13 11:31

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Autos do Processo n.º 00100/2013

Projeto de Lei Ordinária n.º 00075/2013

A proposta legislativa de autoria dos Nobres Vereadores Carlos Evaristo da Silva e Francisco Moacir Bezerra de Melo Filho, dispõe sobre Reserva de Vagas de Estacionamento no âmbito do Município de Mogi das Cruzes.

Com efeito, o Projeto traz em sua justificativa, os relevantes motivos que ensejaram sua iniciativa legislativa, principalmente, o de regulamentar a reserva de vagas para Gestantes e pessoas com crianças de colo até dois anos de idade, nos estacionamentos mantidos em Shopping Centers, centros comerciais e hipermercados.

A Assessoria Jurídica desta Casa, em seu parecer de n.º 124/2013, sugeriu uma emenda para evitar imposição de comando ao Poder Executivo, não vislumbrando no restante, quaisquer óbices à normal tramitação do presente projeto.

Nesse mesmo sentido, foi a conclusão do parecer ofertado pela Comissão de Justiça e Redação, que acatando a sugestão da AJ, propôs emenda modificativa ao texto legal proposto.

No âmbito de competência desta Comissão, após análise do contido no Projeto de Lei, ausentes impedimentos de natureza orçamentária e financeira, opinamos pela **NORMAL TRAMITAÇÃO** da presente proposta legislativa.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 12 setembro de 2013.


MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
Membro


RENALDO SADAO SAKAI
Presidente Relator


CLAUDIO YUKIO MIYAKE
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmmc@cmmmc.sp.gov.br

CM 2695 ORCUT 13 14:34

**COMISSÃO PERMANENTE DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E
RELAÇÕES DO TRABALHO**

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 075/13

De iniciativa dos Ilustres Vereadores Carlos Evaristo da Silva e Francisco Moacir Bezerra de Melo Filho, a proposta em estudo dispõe sobre reserva de vagas de estacionamento para gestantes e pessoas com crianças de colo.

A Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, através de seu Parecer A.J. nº 124/2013, propôs emenda modificativa, e concluiu que não existem óbices jurídicos que impeçam a sua normal tramitação.

Assim, a Comissão de Justiça e Redação, após o necessário exame, acolheu a emenda modificativa, solicitou a correção a redação e conclui em parecer de fls. 10/11 pela normal tramitação do Projeto de Lei em destaque.

Na sequencia a Comissão de Finanças e Orçamento conclui pela normal tramitação em face da ausência de óbices de natureza orçamentária e financeira.

Ante o exposto e após o exame da matéria nos aspectos atinentes a esta Comissão, se aprovadas as emendas sugeridas pela Comissão Permanente de Justiça e Redação, ausentes os óbices, e diante do benefício que será proporcionado ao cliente, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO.**

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 2 de outubro de 2013

ODETE SOUSA
Presidente- Relatora

VERA RAINHO
Membro

IDUGUES FERREIRA MARTINS
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

CM 2754 09OUT'13 15:14

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto de Lei nº 00075/2013

Processo nº 00100/2013

A proposta legislativa de autoria dos Ilustres Vereadores Carlos Evaristo da Silva e Francisco Moacir Bezerra de Melo Filho, tem por escopo dispor sobre **“Reserva de vagas de estacionamento para gestantes e pessoas com crianças de colo”**.

O presente projeto de lei vem instruído com a justificativa onde o autor expõe os motivos que o levaram à iniciativa legislativa e, encontra amparo legal no artigo 11, inciso I, artigo 15, bem como no artigo 80 “caput”, todos da Lei Orgânica do Município.

A Douta Assessoria Jurídica dessa Casa exarou, bem fundamentado, parecer de nº 124/2013, onde sugere uma emenda modificativa em relação ao texto do artigo 1º, para que assim preserve o Princípio da Separação dos Poderes, evitando que o Poder Legislativo imponha comando ao Poder Executivo. No mais, não vislumbra sob os aspectos de sua competência, quaisquer óbices à sua **normal tramitação**.

Nesse mesmo sentido, foi a conclusão do parecer de nº 025/2013, da Comissão Permanente de Justiça e Redação que, inclusive, corrobora com a justificativa e o texto modificado, em seu artigo 1º, proposta pela Assessoria Jurídica e acrescenta que se proceda as devidas correções referentes aos lapsos de digitação no parágrafo 1º, do artigo. 1º, folha 03, em relação à palavra “número” e na mesma folha, no final do parágrafo 2º, em relação à palavra “trânsito”. Nos aspectos e peculiaridades de sua competência, concluem pela sua **normal tramitação**.


No âmbito de competência da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após análise do contido no Projeto de Lei, ausentes impedimentos de natureza orçamentária e financeira; opina pela **Normal tramitação** da presente proposta legislativa.


Após o exame da matéria nos aspectos atinentes a Comissão Permanente de Indústria, Comércio e Relações do Trabalho, se aprovadas as emendas sugeridas pela Assessoria Jurídica e pela Comissão Permanente de Justiça e Redação; ausentes os óbices, e diante dos benefícios que serão proporcionados à população, opina por sua **normal tramitação**.

Assim sendo, após análise da matéria no âmbito de competência desta Comissão, considerando as emendas modificativas da Assessoria Jurídica e as correções por lapsos de digitação da Comissão Permanente de Justiça e Redação; ausentes os óbices, nosso parecer é pela **NORMAL TRAMITAÇÃO** da presente proposta legislativa.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 07 de outubro de 2013.

FRANCISCO MOACIR BEZERRA DE MELO FILHO
Presidente


CLAUDIO YUKIO MIYAKE
Membro - Relator


VERA LUCIA NOGUEIRA RAINHO PRADO
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Mogi das Cruzes, em 16 de outubro de 2013.

44394 / 2013 - 1

16/10/2013 14:51

OFÍCIO GPE Nº 294/13

CPF/CNPJ: 46.003.380/0001-19

CAI: 275889

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Endereço: CMMC, CMMC C CIVICO

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL

OF Nº 294/13 PL Nº 075/13 AUTORIA VERS CARLOS EVARISTO E FRANCISCO BEZERRA QUE DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS ESTACIONAMENTO PARA GESTANTE

SENHOR PREFEITO:

Conclusão: 05/11/2013

Órgão: 01.028.000.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso autógrafo do **Projeto de Lei nº 075/13**, de autoria dos Nobres Vereadores **Carlos Evaristo da Silva e Francisco Moacir Bezerra de Melo Filho**, que dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamentos para gestantes e pessoas com crianças de colo, o qual mereceu a aprovação do Plenário desta Edilidade em Sessão Ordinária realizada ontem.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

RUBENS BENEDITO FERNANDES – “BIBO”
Presidente da Câmara

**À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
MOGI DAS CRUZES**



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Cidade de São Paulo



Av. Vereador Nairiso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: emmg@cmmg.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 075/13

(Dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamentos para gestantes e pessoas com crianças de colo).

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Artigo 1º - Fica assegurada a reserva para gestantes durante todo o período gestacional e pessoas com crianças de colo com até 2 (dois) anos, de vagas preferenciais nos shopping centers, centros comerciais e hipermercados no âmbito do Município de Mogi das Cruzes.

§ 1º - As vagas a que se refere o caput deste artigo deverão ser em número equivalente a dois por cento do total, garantida, no mínimo, uma vaga, devidamente sinalizada e com as especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes.

§ 2º - A utilização das vagas será feita mediante a utilização de adesivo de identificação, afixado no veículo, fornecido pela autoridade de trânsito local.

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 16 de outubro de 2013, 453º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

RUBENS BENEDITO FERNANDES - "BIBO"
Presidente da Câmara

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
1º Secretário



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Cidade de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães - 381 - CEP - 08780-902 - Fone 4798-9500 - Fax 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

(Cont/Projeto de Lei nº 075/13 – Fz.02).



EMERSON RONG
2º Secretário

**SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MOGI DAS CRUZES, em 16 de outubro de 2013. 453º da Fundação da Cidade de
Mogi das Cruzes.**



PAULO SOARES
Secretário Geral da Câmara